



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 029, DE 13 DE MARÇO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**



Assunto: Projeto de Lei nº 029/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 3.211, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR ESCOLAR, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ASSESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 3.211, de 28 de junho de 2022, especificamente quanto ao quantitativo de profissionais do magistério que desempenham, de forma concomitante, as funções de formação continuada de professores e assessoria pedagógica *in loco* nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A atuação do Assessor Escolar revela-se estratégica para o fortalecimento da política educacional do Município, uma vez que esses profissionais exercem papel fundamental no acompanhamento pedagógico das escolas, na orientação dos docentes, na implementação das diretrizes curriculares e no apoio direto às equipes gestoras, contribuindo significativamente para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

A proposta de atualização do quantitativo de assessores decorre da ampliação das demandas pedagógicas da rede municipal e da necessidade de assegurar maior presença técnica e pedagógica junto às escolas, garantindo maior efetividade às ações de formação continuada e assessoramento pedagógico.

Ressalte-se que a medida está em consonância com os princípios da valorização dos profissionais da educação, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, ao reconhecer a complexidade, a responsabilidade e a relevância das atribuições desempenhadas pelos assessores escolares.



Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Destaca-se, ainda, que a alteração proposta preserva o interesse público, promove a eficiência administrativa e pedagógica e contribui para o aprimoramento da qualidade da educação pública municipal, refletindo diretamente nos indicadores educacionais e no atendimento aos estudantes da rede.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a oportunidade do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 3.211, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR ESCOLAR, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ASSESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei nº 3.211, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da gratificação de assessor escolar é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irrevogável, paga mensalmente e exclusivamente para 36 (trinta e seis) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE MARÇO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

